

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova da Barquinha

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	11-09-2018
Observações:	



Município de Vila Nova da Barquinha
EDITAL Nº 1 /2018

-----**Fernando Manuel Santos Freire**, Presidente do Município de Vila Nova da Barquinha, **TORNA PÚBLICO QUE**, por deliberação de 27 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária do executivo Municipal, adequou o Tarifário de Abastecimento de Água e Serviços, cf. art. 20.º, nº.3, da Lei das Finanças Locais. Neste sentido, é estabelecido o seguinte Tarifário de Água, Saneamento, Resíduos Sólidos Urbanos e Outros Serviços, a vigorar a partir dos consumos de janeiro de 2018.-----

	Escalão	Intervalo (30 dias)	Água		Saneamento	
			Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m3)	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m3)
Utilizadores Domésticos*	1º	0>= 5 m3	3,5794 €	0,6692 €	3,2245 €	0,2700 €
	2º	5>= 15 m3		1,0748 €		0,4050 €
	3º	15>= 25 m3		2,3322 €		0,6075 €
	4º	> 25 m3		3,3665 €		0,9113 €
Utilizadores Não Domésticos	1º	0>= 20 mm	3,5794 €	1,3182 €	3,2448 €	0,3448 €
	2º	20>= 30 mm	3,9343 €			
	3º	30>= 50 mm	4,3298 €			
	4º	50>= 100 mm	4,7658 €			
	5º	100>= 300 mm	5,2424 €			
Tarifa Social (Cartão Idoso e RSI)	1º	0>= 15 m3	0,0000 €	0,6692 €	0,0000 €	0,2700 €
	2º	15>= 25 m3		2,3322 €		0,6075 €
	3º	> 25 m3		3,3665 €		0,9113 €
Tarifa Familiar (Famílias Numerosas)	1º	0>= 15 m3	3,5794 €	0,6692 €	3,2245 €	0,2700 €
	2º	15>= 25 m3		2,3322 €		0,6075 €
	3º	> 25 m3		3,3665 €		0,9113 €
Instituições Sem Fins Lucrativos	Escalão Único		3,5794 €	0,7706 €	3,2448 €	0,3448 €
Autarquias Locais e Estado	Escalão Único		3,5794 €	1,4500 €	3,2448 €	0,3448 €

Os utilizadores domésticos com contadores de diâmetro nominal superior 25 mm irão ser taxados aos valores das tarifas fixas aplicáveis a utilizadores não domésticos.

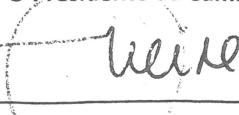
Resíduos Sólidos Urbanos	Escalão	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m3)
Utilizadores Domésticos	Único	3,2549 €	0,2332 €
Utilizadores Não Domésticos	Único	6,5099 €	0,2434 €
Tarifa Cartão Idoso	Único	0,0000 €	0,2332 €
Tarifa Familiar	Único	3,2549 €	0,2332 €
Instituições Sem Fins Lucrativos	Único	3,2549 €	0,2434 €
Autarquias Locais e Estado	Único	6,5099 €	0,2434 €

Outros Serviços	
Contrato para Fornecimento de Água	37,7614 €
Baixa de Fornecimento de Água	0,0000 €
Transferência de Titular Contrato de Água	0,0000 €
Ensaio de Canalização	17,0859 €
Reaferição de Contador ¹⁾	17,0859 €
Restabelecimento da Interrupção Imposta	17,0859 €

--Para constar e devidos efeitos, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.--

-----Vila Nova da Barquinha, 03 de janeiro de 2018-----

O Presidente da Câmara



Fernando Manuel Santos Freire

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova da Barquinha

Ano	-
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-vnbarquinha.pt/images/pdf/servicos/documentos_online/Regulamentos%20Municipais/aguas_e_saneamento/Regulamento_%C3%A1gua_aprovado.pdf
Data de receção/ última consulta	28-08-2018
Observações:	

- a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
 - b) Para os não consumidores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo de escalão 1 por 12 meses;
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
 4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 56.º Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 57.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 58.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
 - c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 61.º;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
 - c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 61.º;
 - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização e cadastro de rede;
 - k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 59.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio

uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 60.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: 0 a 5 m³;
 - b) 2.º escalão: 5 a 15 m³;
 - c) 3.º escalão: 15 a 25 m³;
 - d) 4.º escalão: > 25 m³
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 61.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 62.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 63.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 40.º.

Artigo 64.º Tarifários especiais.

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais se possuírem cartão de idoso e usufruírem de RSI;
 - a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
2. O tarifário familiar consiste na redução e alargamento do 1º escalão até 15m³;
3. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de um escalão único, não inferior ao tarifário aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 65.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário pé aplicado aos volumes de água fornecida a partir de 1 de janeiro de cada ano.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio da internet até ao dia 15 de dezembro do ano civil àquele a que respeite.
4. A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.